



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### NORMAS TÉCNICAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM/POA.

**Art. 1º** Todos estabelecimentos registrados no SIM/POA devem seguir as normas técnicas gerais abaixo descritas:

- I - estar localizado na zona rural, em caso de abatedouros;
- II - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis ou de poluição de qualquer natureza, que possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos;
- III - dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações necessárias do estabelecimento, prevendo um fluxo operacional adequado, devendo estar circundada por cerca ou muro, impedindo o acesso de animais;
- IV – as vias e áreas que se encontram dentro dos limites do estabelecimento, deverão ter uma superfície compacta e/ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com escoamento adequado e meios que permitam a sua limpeza;
- V - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades, permitindo ventilação adequada;
- VI - dispor de luz natural e/ou artificial abundantes; a iluminação artificial deverá ser feita através de luz fria; a ventilação artificial poderá ser feita com instalação de condicionador de ar e/ou exaustor;
- VII - possuir pisos de material impermeável, resistente à corrosão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação de 2% em direção aos ralos; os ralos devem ser sifonados e com dispositivo que permita seu fechamento;
- VIII - ter paredes e/ou separações revestidas e impermeabilizadas, de material liso, lavável, de cor clara, livre de descascamentos e bolores;
- IX- possuir janelas e portas de material impermeável, dotadas de tela à prova de insetos, ajustadas ao batente e com sistema de fechamento automático;
- X- possuir forro de material liso, lavável, impermeável, de cor clara, livre de vazamentos ou goteiras, descascamentos e bolores;
- XI - dispor de móveis (mesas, bancadas, prateleiras, armários, etc) em quantidade suficiente, de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção e em bom estado de conservação;
- XII – dispor de equipamentos/maquinários adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento, em número suficiente e desempenho adequado, de material impermeável; devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação, isentos de oxidação ou qualquer substância nociva à saúde;
- XIII – dispor de utensílios (facas, bacias, chairas, etc) em quantidade suficiente, de material impermeável, de fácil limpeza e desinfecção e em bom estado de conservação;
- XIV - dispor de recipientes indicados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- XV - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;
- XVI – manter sistema de cloração da água de abastecimento, quando a mesma não tiver passado por sistema de tratamento; análise microbiológica semestral deve ser feita para comprovar a qualidade da mesma;
- XVII - dispor de reservatório de água de material liso e lavável, com tampa, e com tamanho adequado à demanda do estabelecimento;
- XVIII - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de água servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XIX - dispor de vestiários, banheiros completos e demais dependências em número proporcional ao pessoal;
- XX - Admite-se, no caso de mão de obra exclusivamente familiar, a utilização do banheiro residencial quando o mesmo se situar próximo ao estabelecimento. Neste caso o acesso deve ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação;
- XXI - possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequadas, dotadas de termômetro para controle e registro da temperatura;
- XXII - só possuir telhados de meia água quando mantido o pé-direito à altura mínima exigida da dependência correspondente;
- XXIII - dispor de local e equipamento para higienização dos veículos utilizados no transporte de produtos, com água em abundância;
- XXIV – manter a área interna e circundantes livres de moscas, mosquitos, baratas, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais; é proibida a permanência de cães, gatos outros animais no recinto do estabelecimento;
- XXV - as alturas, distâncias e outras medidas serão estipuladas em normas próprias a cada espécie e/ou produto de origem animal, aprovadas pelo SIM/POA;
- XXVI - as lagoas de tratamento, quando exigidas, deverão situar-se a uma distância regulamentada pela legislação vigente.
- XXVII - dispor de barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção. As mesmas devem possuir cobertura, lavador de botas com escova, pia com água corrente, suporte para sabão líquido neutro e toalhas descartáveis de papel, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante;
- XXVIII - funcionários em número suficiente para atender as necessidades do estabelecimento, com atestado de saúde ocupacional atualizado e treinamento em Boas Práticas de Manipulação de alimentos;
- XXIX - uniforme completo (botas, calça, guarda-pó/avental e protetor para cabelos) para funcionários, de cor branca para manipuladores e de cor diferenciada para os demais e limpos, trocados no mínimo diariamente;
- XXX - permitir o acesso de visitantes devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção;
- XXXI- possuir um local adequado para os serviços administrativos da inspeção municipal, nos estabelecimentos com inspeção permanente;



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

- XXXII – possuir contrato com responsável técnico (profissional de nível técnico ou superior) homologado no conselho de classe;  
XXXIII – Implantar e executar os Programas de Autocontrole.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.



**Sérgio Luis Belich**  
**Prefeito do Município de Palmeira**